

ASSUNTO:

CRITÉRIOS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO, MANUTENÇÃO, ALTERAÇÃO OU EXCLUSÃO DE
CONTEÚDO DOS PROGRAMAS TELEVISIVOS

APROVAÇÃO:

Deliberação DIREX nº 94, de 28/09/2023

VIGÊNCIA:

28/09/2023

**INSTRUÇÃO NORMATIVA DE
CRITÉRIOS E PARÂMETROS DE
AVALIAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO,
MANUTENÇÃO, ALTERAÇÃO OU
EXCLUSÃO DE CONTEÚDO DOS
PROGRAMAS TELEVISIVOS**

- IN 606-01

SUMÁRIO

1. FINALIDADE	02
2. ÁREAS RESPONSÁVEIS	02
3. CONCEITUAÇÃO	02
4. COMPETÊNCIAS	03
5. CRITÉRIOS.....	04
6. PARÂMETROS OBJETIVOS PARA PRECIFICAÇÃO DE CUSTOS DE PRODUÇÃO DOS PROGRAMAS	05
7. PRINCIPAIS ELEMENTOS CARACTERIZADORES DOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO.....	07
8. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA	09
9. DISPOSIÇÕES GERAIS	10

1. FINALIDADE

1.1 Regular os procedimentos administrativos auxiliares à instrução processual da contratação e prorrogação de serviços de produção de conteúdo audiovisual e manutenção de programa na grade de programação da EBC.

2. ÁREAS RESPONSÁVEIS

2.1 ÁREA GESTORA: Diretoria-Geral - DIGER.

2.2 ÁREAS CORRESPONSÁVEIS:

Presidência - PRESI;

Diretoria de Conteúdo e Programação - DICOP;

Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas - DIAFI; e

Diretoria de Jornalismo - DIJOR.

3. CONCEITUAÇÃO

3.1 ÁREA REQUISITANTE

Unidade da EBC interessada na contratação de serviços relacionados a conteúdo.

3.2 CONTEÚDO

Obra audiovisual, digital, fotográfica ou radiofônica.

3.3 INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

Mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

3.4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AUXILIAR À PRODUÇÃO

Contratação de responsável por alguma etapa da produção ou parte específica da produção, como por exemplo: direção, roteiro, reportagem, edição, sonoplastia, animador, videografo.

3.5 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO

Contratação de apresentador para trabalhar em conjunto com os empregados da EBC.

3.6 PROPONENTE

Responsável legal pela apresentação da proposta comercial, devendo ser constituído como pessoa jurídica ou pessoa física.

3.7 PROSPECÇÃO

É a pesquisa, a verificação de disponibilidade e a negociação de condições e valores de prestação de serviços de conteúdo.

3.8. PRODUÇÃO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL

Atividade de elaboração, composição, constituição ou criação de conteúdos audiovisuais em qualquer meio de suporte.

3.9 COPRODUÇÃO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL

Ação conjunta realizada da entre a EBC e o produtor independente, voltada à produção de conteúdo audiovisual, com caráter cultural, artístico e/ou educativo, ocorrendo ou não divisão patrimonial, em conformidade com os planos editoriais dos veículos de comunicação da EBC.

3.10 ÍNDICES DE AUDIÊNCIA

Número médio de domicílios sintonizados por minuto dividido pelo número total de domicílios do universo 1 (um) ponto de audiência, equivale a 1% (um por cento) do universo pesquisado.

3.11 FIDELIDADE

Permanência média de um espectador, ou seja, o tempo percentual de dedicação em relação ao tempo do programa.

3.12. ATRATIVIDADE

Relação da audiência do programa e da audiência do canal, quando maior que 100% o programa contribui positivamente para a audiência do canal.

3.13. TEMPO MÉDIO EM MINUTOS

Tempo médio que cada espectador permaneceu assistindo a faixa horária.

4. COMPETÊNCIAS

4.1 Compete ao Comitê de Programação e Rede - CPR:

I - propor critérios e modelo de negócio para contratação conteúdos;

II- deliberar sobre as proposições de contratação ou manutenção de programas e consequente prorrogação contratual, nos casos que envolverem serviços de produção, considerando as prospecções realizadas pelas áreas proponentes, que devem conter, minimamente, as seguintes informações:

- a) qualificação técnica dos possíveis profissionais e empresas contratados;
- b) análises das perspectivas de audiência;
- c) demonstrativos de custos.

4.2 Compete à Diretoria-Geral - DIGER:

I - fornecer informações sobre a audiência da coprodução, produção e produção independente cuja contratação planejada;

II - fornecer informações sobre as pesquisas quantitativas e qualitativas de desempenho dos conteúdos audiovisuais contratados;

III - - fornecer informações sobre as pesquisas de acompanhamento de audiência dos veículos e conteúdos da EBC, com resultados e informações consolidadas em relatório analítico;

IV - gerenciar as pesquisas qualitativas e quantitativas de desempenho dos veículos e conteúdos da EBC; e

V - fornecer estudos sobre tendências e demandas de consumo do mercado.

4.3 Compete à Diretoria da área Requisitante:

- I - dirigir as atividades de planejamento e controle dos serviços relacionados a conteúdo a serem contratados;
- II - definir os itens que compõem os Instrumentos de Medição de Resultado - IMR dos serviços contratados;
- III - realizar a prospecção de prestador de serviço a ser contratado;
- IV - analisar e negociar as propostas de projetos apresentados pelos proponentes;
- V - formalizar e elaborar os documentos da contratação;
- VI - orientar, acompanhar, monitorar e controlar as atividades das contratações; e
- VII - levantar os custos internos de coprodução, produção e produção independente, contendo, elementos como: custo de exibição, edição, produção, inserção de material previamente gravado em tomadas externas, inserção, ao vivo, de material obtido em tomadas externas, horas de trabalho dos profissionais alocados na produção de cada programa/episódio e utilização de equipamentos na produção de cada programa.

4.4 Compete à Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas – DIAFI instruir processos de compras e contratações de conteúdos, para fins de procedimento licitatório, dispensa ou inexigibilidade, com análise e revisão técnica dos artefatos;

4.5 Compete à Consultoria Jurídica – CONJU realizar a manifestação jurídica dos processos de contratações.

5. CRITÉRIOS

5.1 Referência de preço do mercado audiovisual nacional e/ou internacional.

5.2 Audiência.

5.2.1 A Pesquisa de Audiência é responsável por municiar todas as áreas estratégicas da EBC com estudos de audiência e demais variáveis relacionadas ao consumo de meios comunicação.

5.2.2. Os índices e dados recebidos da empresa especializada responsável pela coleta, tratamento e envio dos dados (fornecedor), deverão ser preparados, analisados e enviados às Diretorias e Superintendências e Chefias e Produções da EBC requisitantes.

5.2.3 A análise dos dados, deverá ser elaborada de modo a tornar acessível a leitura das tabelas e a confecção de relatórios específicos por programa ou faixa horária, facilitando aos seus realizadores o acompanhamento da resposta dos espectadores.

5.2.4. Os relatórios de audiência serão analíticos e poderão considerar, além do índice de audiência, outros elementos de medição de desempenho, como por exemplo:

- a) Índice de Audiência;
- b) Fidelidade (tempo médio dedicado);
- c) Atratividade (índice de atratividade);
- d) Perfil de público; e
- e) Desempenho em outros meios e veículos.

5.2.5. Para definição da meta de cada programa, considera-se:

- a) para o primeiro período de vigência, a média dos resultados de audiência do programa deve ser no mínimo 70% (setenta por cento) da média da faixa horária que o programa será exibido, dos últimos três anos;
- b) para a renovação, considera-se a média dos resultados de audiência do programa do período de veiculação na grade de programação, limitada aos últimos três anos.

5.3. A contratação de coprodução, produção, produção independente para os programas da EBC deverá ser instruída com planilha de parâmetros de preços e com o relatório analítico de prospecção de audiência.

5.4. A prorrogação de contratos de coprodução, produção, produção independente para os programas da EBC também será instruída com relatório de análise dos dados de audiência, específico do programa, contendo o histórico de audiência do programa em execução cotejado com a prospecção de audiência anterior e referencial.

5.5. Os procedimentos descritos neste item 5 devem ser observados nos processos de decisão sobre manutenção ou exclusão de programa na grade de programação.

6. PARÂMETROS OBJETIVOS PARA PRECIFICAÇÃO DE CUSTOS DE PRODUÇÃO DOS PROGRAMAS

6.1 Parâmetros de preços do mercado audiovisual nacional

6.1.1 Os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a contratação de serviços de coprodução, produção, produção independente para os programas da EBC, serão realizados mediante a utilização dos seguintes parâmetros, combinados ou não:

- I - justificativa de preços com base em valores de contratações de objetos similares, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais, demonstrativo de faturamento periódico (anual, mensal, quinzenal, diário etc) recibos ou contratos, emitidos para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até dois anos anteriores à data dos estudos de viabilidade da contratação em processamento;
- II - contratações de itens de serviços e/ou de objetos similares no âmbito da Administração Pública, em execução ou concluídas, observado o índice de atualização de preços correspondente, tendo como data inicial da correção a data término da vigência do contrato de referência e como data final da correção a data do estudo de viabilidade da contratação em processamento;
- III - contratações de itens de serviços e/ou de objetos similares realizadas pela própria EBC, em execução ou concluídas, observado o índice de atualização de preços correspondente, tendo como data inicial da correção a data término da vigência do contrato de referência e como data final da correção a data do estudo de viabilidade da contratação em processamento;
- IV - comparativo de preços estabelecidos por meio de:

- a) Pesquisa publicada em mídias especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, portais oficiais de referenciamento de custos;

- b) tabela de referência de preços ou tabelas com lista de valores emitidas por entes de pesquisa com notório e reconhecimento no campo em que atua;
- c) tabela de referência de preços emitidas por entes de regulação e fomento ao mercado audiovisual;
- d) tabela de referência de entidades de classe que representam as categorias de profissionais das áreas abrangidas pelos serviços de audiovisual no Brasil (Sindicatos, Associações, Secretarias de Cultura e/ou Trabalho, de quaisquer das esferas, demais órgãos do tipo Ministério do Trabalho, Delegacias Regionais do Trabalho).

6.1.1.1 Os documentos extraídos com base nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do subitem IV, deverão conter informações de valores atualizados, por índice de referência, no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até dois anos de antecedência da data dos estudos de viabilidade da contratação em processamento, contendo referências do link, data e a hora de acesso.

6.1.2 Caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o inciso I do item 6.1.1, poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, prestados por ela, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, em todo ou partes dos serviços, sendo:

- a) devidamente atualizado pelo índice aplicável ao documento de referência;
- b) ter como data inicial da atualização a de emissão do documento de referência;
- c) ter como data final da atualização a data do estudo de viabilidade da contratação, em processamento.

6.1.3 As referências de preços e comparativos levantados serão demonstrados por meio de métricas de custos unitários de serviços, custo por episódios ou custo por minutagem dos programas, de forma combinada ou não, sem prejuízos da demonstração individualizada dos custos de cada serviço que compõem o objeto.

6.1.4. Nas contratações de serviços de coprodução e produção, quando houver inviabilidade de competição, a parametrização de preços será realizada nos termos dos incisos I do Item 6.1.1, e subsidiariamente, nos termos dos incisos II, III e IV, do Item 6.1.1, caso o parâmetro previsto no inciso I, não se revele eficaz como referência de preços.

6.1.5 Diretoria e/ou Superintendência que realiza contratações dessa natureza, apresentará no Estudo Técnico Preliminar ou em outro documento hábil, as referências de preços utilizadas para demonstrar a vantajosidade técnica, econômica e financeira da contratação.

7. PRINCIPAIS ELEMENTOS CARACTERIZADORES DOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO**7.1. Contratação de terceiros para a produção de programas**

7.1.1 Poderão ser contratados Apresentadores, Narradores, Comentaristas, Repórteres e serviços auxiliares à produção.

7.1.2 Nessa modalidade, contrata-se a pessoa jurídica ou física para trabalhar em conjunto com os profissionais da EBC e com utilização da infraestrutura da Empresa.

7.1.3 Os custos de exibição, edição, produção, horas de trabalho dos profissionais alocados na produção e utilização de equipamentos ficam sob responsabilidade da própria EBC.

7.2. Contratação de terceiros na coprodução de programas

7.2.1. Nessa modalidade de produção de obra audiovisual existe o compartilhamento das responsabilidades pela produção da obra, incluindo o aporte de recursos financeiros, bens ou serviços, podendo também contemplar o compartilhamento sobre o patrimônio da obra entre os coprodutores.

7.2.2 Na coprodução poderão ser contratados Apresentadores, Narradores, Comentaristas, Repórteres e serviços auxiliares à produção, que poderão trabalhar em conjunto com os profissionais da EBC, com ou sem a utilização da infraestrutura da Empresa.

7.3 Os contratos de Apresentação, de Narradores, de Comentaristas, de Repórteres e de serviços auxiliares à produção, podem conter as seguintes atividades:

- I - Apresentação – Apresentam programas de rádio, televisão e noticiários, ancorando programas, nos quais interpretam o conteúdo da apresentação, noticiam e comentam fatos, leem textos no ar, narram transmissão de eventos, tecem comentários sobre os mesmos; fazem locução gravando voz para mídias; entrevistam pessoas; anunciam produtos e serviços; preparam conteúdo para apresentação, participando da definição da pauta, redigindo a notícia, checando as informações; atuam em rádio, televisão e eventos, bem como em mídias audiovisuais. Gravação das cabeças de quadros e VTs;
- II - Mediação – a mediação pode se referir à função de um apresentador (TV e/ou Rádio), moderador ou anfitrião que facilita a comunicação e a interação entre os participantes do programa, a audiência e/ou convidados. A mediação em nível de programa desempenha um papel fundamental para garantir que as discussões sejam produtivas e que as informações sejam apresentadas de maneira clara e acessível ao público;
- III - Reportagem Especial – Gravação de reportagens extraordinárias para o programa. As reportagens especiais podem ser utilizadas como parte importante para aprimorar e

- qualificar ainda mais o conteúdo e oferecer aos espectadores informações detalhadas e aprofundadas sobre questões atuais e relevantes, complementando a apresentação do programa, as entrevistas e debates;
- IV - Chefia de Edição - Definição das pautas e aprovação dos roteiros e scripts de quadros e VTs;
 - V - Editoria de Praças - Definição dos temas e revisão dos conteúdos enviados por emissoras da RNCP;
 - VI - Direção de Programa - Responsável pela aprovação final da escaleta/espelho do programa;
 - VII - Roteiro - Escrita das laudas dos VTs e/ou do roteiro de quadros ou de todo o programa;
 - VIII - Entrevista - Ato de entrevistar convidado sobre determinado tema independentemente de ter redigido as perguntas;
 - IX - Pauta - Sugestão de assuntos a serem abordados no programa assim como seus respectivos entrevistados e debatedores;
 - X - Pesquisa - Levantamento de informações sobre a pauta (dados estatísticos, informações sobre os entrevistados e histórico do assunto abordado);
 - XI - Narração - Narração de partidas esportivas e eventos culturais ao vivo ou gravados;
 - XII - Comentários analíticos - Atuação como comentarista em apoio a apresentador ou narrador em diversos âmbitos: esportes, economia, política internacional, música, entre outros temas;
 - XIII - Reportagem - Gravação de reportagens diárias para determinado programa;
 - XIV - Produção - Marcação de entrevistas e filmagens; viabilização de transporte e equipamentos para gravação; apoio ao diretor no set; cadastro das informações das captações nos sistemas de gestão de conteúdos (iAcervo, MAM e Prateleira);
 - XV - Sonoplastia - Editor de áudio responsável pela gravação dos OFFs, pelo tratamento dos sons e pelo nivelamento final das trilhas de áudio de um programa;
 - XVI - Edição de vídeo - Profissional responsável pela montagem dos clipes gravados a partir do roteiro do programa e da orientação do diretor;
 - XVII - Atuação - Interpretação de texto dramático por ator profissional;
 - XVIII - Animador - Serviço de criação de animações 3D ou 2Da partir de elementos ou personagens digitais;

- XIX - Cinegrafia - Captação de imagens e sonoras em externa ou estúdio;
- XX - Visagismo – compreende o conjunto de técnicas para valorizar o visual do artista e/ou profissional que atua frente às câmeras, como: serviços de maquiagem, penteado, barba e cabelo, figurino e acessórios;
- XXI - Cenografia – é a técnica e a arte de retratar certos tipos de cenários para que um determinado público reconheça um local, época ou mesmo uma sensação, cria a ambientação correta para cada produção e a especificidade que ela traz.

8. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- I - Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 – Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC; Altera a Lei nº 5.070/1966.
- II - Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 – Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- III - Lei nº 13.417, de 1º de março de 2017 - Altera a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que “Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC; altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências”, para dispor sobre a prestação dos serviços de radiodifusão pública e a organização da EBC.
- IV - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- V - Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 – Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- VI - Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 – Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- VII - Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017 – Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- VIII - Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, 7 de julho de 2021 – Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

IX - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC (RILC), de 9 de dezembro de 2019 – Disciplina os procedimentos de licitação e contratação no âmbito da EBC, nos termos da Lei nº 13.303/2016; do Decreto nº 8.945/2016; e dos preceitos de direito privado.

X - Instrução Normativa n.º 104, de 10 de julho de 2012 - Dispõe sobre o Registro de Obra Audiovisual Não Publicitária Brasileira, a emissão de Certificado de Produto Brasileiro e dá outras providências.

XI - Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011 - Dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado; altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e as Leis nºs 11.437, de 28 de dezembro de 2006, 5.070, de 7 de julho de 1966, 8.977, de 6 de janeiro de 1995, e 9.472, de 16 de julho de 1997; e dá outras providências.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 A EBC deverá observar, em todo o processo de contratação de serviços de conteúdo, o estabelecido na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) sobre proteção de dados e sigilo das informações.
- 9.2 A coprodução, produção ou produção independente, poderá prever a comercialização e/ou licenciamento dos conteúdos, assim como o desenvolvimento de produtos derivados para comercialização, licenciamento de produtos, marcas e/ou formatos.
- 9.3 Os contratos devem conter a descrição detalhada de cada item de serviço e a respectiva precificação, assim como de despesas de caráter eventual.